



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Santana do Cariri da CREDE 18 - Crato.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Santana do Cariri da CREDE 18 – Crato, relacionadas no Anexo I, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 8565857/2017	PARECER Nº 0350/2018	APROVADO EM: 08.03.2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da rede municipal de ensino de Santana do Cariri relacionadas no Anexo I, deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 8564857/2017 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

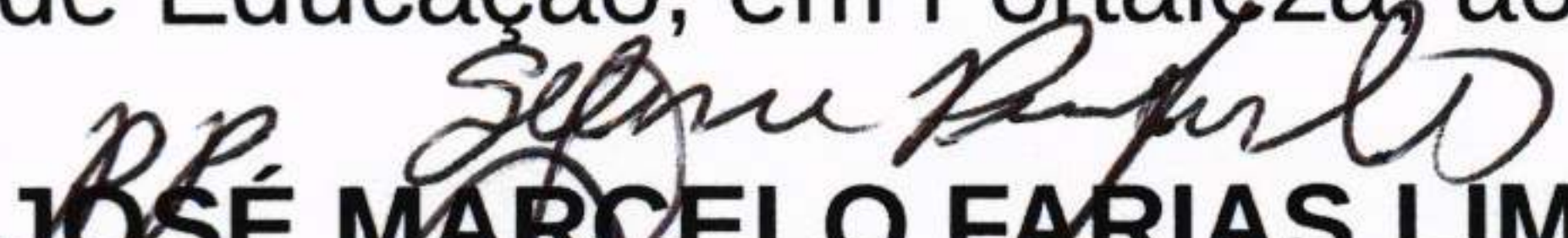
Considerando a documentação apresentada a este (CEE) (habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação nº 0112/2018, da Assessora, Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I, deste Parecer, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.

É importante esclarecer que essas instituições deverão providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido de recredenciamento com base na Resolução nº 451/2014 deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de março de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ANEXO I do Parecer nº 0350/2018

MUNICÍPIO: Santana do Cariri - CREDE 18 - Crato

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do ensino fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT	MAT.	
8565857/2017	23168013	Escola Municipal de Ensino Fundamental Generosa Amélia da Cruz	226,8	239,3	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Generosa Amélia da Cruz, no município de Santana do Cariri, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23168013 renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
8565857/2017	23168404	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Rodrigues Duarte	222,9	235,0	Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Paulo Rodrigues Duarte, no município de Santana do Cariri, na jurisdição da CREDE 18 - Crato, INEP/Censo Escolar nº 23168404, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.